

## ADVOCACIA DE PROXIMIDADE

### DELEGAÇÃO DE SETÚBAL

#### Reflexão sobre o atual mapa judiciário

Consequências práticas

O acesso à justiça é um dos pilares fundamentais de um sistema judicial eficaz, garantindo que todos os Cidadãos, independentemente da sua localização geográfica, condição financeira ou nível educacional, possam usufruir dos seus Direitos e resolver as suas disputas de forma equitativa.

A reforma do mapa judiciário em 2014 tinha como objectivo principal otimizar a Justiça e o acesso dos Cidadãos à mesma.

Procedeu-se ao alargamento da base territorial das circunscrições judiciais, instalaram-se jurisdições especializadas em todo o país, e reorganizou-se a gestão das comarcas através da introdução do órgão de gestão das comarcas, composto por um Juiz Presidente, um Procurador Coordenador e um Administrador Judicial, tentando assim articular e harmonizar procedimentos relativamente a cada Comarca, uma vez que este órgão detém autonomia na gestão dos Tribunais.

Pretendia-se uma agilização na distribuição processual, simplificação na afectação e mobilidade dos recursos humanos e a adopção de medidas pelo órgão de Gestão da Comarca, aumentando, assim, a eficácia e a qualidade dos serviços prestados ao Cidadão.

No entanto, a par de tantas outras medidas que vêm sendo adoptadas pelos sucessivos Governos, esta reorganização judiciária veio criar graves problemas no acesso dos Cidadãos à Justiça.

Vejamos, o fecho de Tribunais em localidades mais pequenas e o conseqüente aumento da distância a percorrer pelos Cidadãos para intervirem em processos judiciais vieram, objectivamente e de forma real, dificultar o acesso efectivo à Justiça, principalmente nos meios mais rurais. A título de exemplo, um morador em Grândola que tenha de se deslocar para intervir numa instrução em Setúbal, sede de Comarca, que tenha início às

# XIII Convenção das Delegações Advocacia de Proximidade



ORDEM dos  
ADVOGADOS

Funchal  
29 - 30 Nov 24

9:30 h da manhã, tem de percorrer mais de cento e sessenta quilómetros por cada vez que se desloque ao Tribunal, com todos os custos inerentes, custos esses a que acresce o valor das exorbitantes taxas de justiça a liquidar para exercer os seus Direitos.

Situação que aumenta significativamente os custos de deslocação e o tempo necessário para comparecer a uma audiência ou diligência processual que, pelos mais variadíssimos motivos, poderá vir a ser adiada, criando nos intervenientes, quer sejam as partes quer sejam as testemunhas, uma sensação de frustração e de inacessibilidade à Justiça.

E mais, em áreas mais afastadas, onde o transporte público é limitado ou inexistente, as dificuldades de acesso são ainda maiores e, para muitas pessoas, principalmente as mais idosas ou com menos recursos financeiros, esta questão cria uma barreira praticamente intransponível para aceder ao sistema de Justiça.

Para além de que, conforme se referiu existe um aumento brutal das despesas para o Cidadão que precisa de interagir com o sistema judicial pois, para além dos custos do transporte, algumas pessoas podem necessitar de pernoitar no local onde o Tribunal está localizado, dada a distância.

Para os Cidadãos, a contratação de Advogados pode ser mais difícil em áreas onde inexistem estruturas judiciais, uma vez que aí se verifica uma menor concentração de profissionais, para além de haver um acréscimo com as deslocações dos mesmos.

Com a centralização dos processos nas comarcas principais houve, necessariamente, uma sobrecarga destes Tribunais e, conseqüentemente, um atraso na resolução dos processos em Tribunais de grandes centros urbanos, como é o caso de Lisboa, Porto e Coimbra. Atrasos que prejudicam especialmente os Cidadãos que necessitam de uma resolução célere como, se exige em todos os processos e, em especial, nos de família ou de trabalho.

Situação que é mais gravosa quando estamos perante Cidadãos que são beneficiários de proteção jurídica. Desde logo porque, a nomeação dos patronos é realizada tendo em consideração o domicílio do beneficiário o que, muitas vezes, não se coaduna com a localização dos Tribunais onde os respetivos processos estão em curso.

Nomeadamente, porque por regra não há lugar ao pagamento de deslocações do patrono nomeado ou do defensor oficioso. Esta situação conduz a que, não raras vezes, sejam apresentados pedidos de escusa e de dispensa de patrocínio, situação que

# XIII Convenção das Delegações Advocacia de Proximidade



ORDEM DOS  
ADVOGADOS

Funchal  
29 - 30 Nov 24

potencia um entrave ao contacto entre o beneficiário e o seu patrono, já que quem o patrocina pode ter o seu escritório a largos quilómetros de distância.

Acresce que, com o encerramento de Tribunais e com a presente organização geográfica, na maioria das vezes, os processos judiciais podem não correr termos no local da prática dos factos que estiveram na génese do recurso às instâncias judiciais, o que causa na população um sentimento de afastamento e de denegação de Justiça.

## **CONCLUSÕES:**

1. A Ordem dos Advogados deve pugnar junto do poder central, no sentido de criar programas de apoio financeiro para ajudar os Cidadãos das zonas rurais e com menor capacidade financeira, designadamente com os custos de deslocação e estadia;
2. A Ordem dos Advogados deve pugnar junto do Governo, para que o mesmo legisle no sentido de proceder ao aproveitamento das infraestruturas existentes e Tribunais encerrados, fazendo deslocar os operadores judiciários a estes locais e não os Cidadãos;
3. A Ordem dos Advogados deve reclamar junto do poder legislativo, no sentido de efetuar o pagamento das deslocações aos patronos e defensores nomeados, procedendo à alteração da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho.

## **A Delegação de Setúbal da Ordem dos Advogados**

Dr.ª Cláudia Colaço, portadora da cédula profissional n.º 1596E

Dr.ª Paula Dias Ramos, portadora da cédula profissional n.º 45806E

Dr. Sérgio Guerreiro de Brito, portador da cédula profissional n.º 53589E

Dr. José Nobre Ricardo, portador da cédula profissional n.º 15366L

Dr. Luís Tavares, portador da cédula profissional n.º 1488E

Dr.ª Teresa Entradas, portadora da cédula profissional n.º 1542E